

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea n) do artigo 161.º e da alínea f) do artigo 166.º, ambas da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o ajustamento do salário-base do Presidente da Assembleia Nacional e dos Deputados à Assembleia Nacional, obedecendo o seguinte:

- a) Presidente da Assembleia Nacional, 8.2 %;
- b) Deputados à Assembleia Nacional, 8.2 %.

2.º — Os salários-bases referidos no número anterior não prejudicam os suplementos remuneratórios previstos na Lei n.º 6/08, de 4 de Julho, e nas Resoluções n.ºs 20/08 e 21/08, ambas de 7 de Agosto.

3.º — Os efeitos da presente Resolução retroagem a 1 de Janeiro de 2014.

4.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 22 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 17/14
de 2 de Julho

Considerando que o casal Paolo Parimbelli e Roberta Rocchi, ambos de nacionalidade italiana, requereram a adopção dupla da menor Rosa de Lourdes, de nacionalidade angolana;

Tendo em conta que os adoptantes reúnem os requisitos estabelecidos na lei, designadamente a Lei n.º 1/88, de 20 de Fevereiro (Código da Família) e que foram cumpridas todas as formalidades por ela impostas, obedecendo deste modo as exigências da legislação específica em vigor;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, da alínea o) do artigo 164.º ambos da Constituição da República de Angola, e do artigo 204.º do Código da Família, a seguinte Resolução:

1.º — É concedida a autorização para a adopção dupla da menor Rosa de Lourdes pelo casal Paolo Parimbelli e Roberta Rocchi, ambos de nacionalidade italiana.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 22 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 18/14
de 2 de Julho

Considerando que o casal Giovanni Pala e Francesca Sanna, ambos de nacionalidade italiana, requereram a adopção dupla da menor Isabel Rosa, de nacionalidade angolana;

Tendo em conta que os adoptantes reúnem os requisitos estabelecidos na lei, designadamente a Lei n.º 1/88, de 20 de Fevereiro — Código da Família e que foram cumpridas todas as formalidades por ela impostas, obedecendo deste modo as exigências da legislação específica em vigor;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, da alínea o) do artigo 164.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do artigo 204.º do Código da Família, a seguinte Resolução:

1.º — É concedida a autorização para a adopção dupla da menor Isabel Rosa pelo casal Giovanni Pala e Francesca Sanna, ambos de nacionalidade italiana.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional em Luanda, aos 22 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 243/14
de 2 de Julho

Considerando que Mbanza Kongo foi a capital do antigo «Reino do Kongo» e posteriormente o núcleo da antiga Cidade de «São Salvador do Congo»;

Tendo em conta que Mbanza Kongo constitui uma das mais antigas urbanizações vivas abaixo do equador, com vestígios da sua evolução e história soterrados e implantados na cidade;

Considerando que Mbanza Kongo, enquanto capital do antigo reino pela sua preponderância política, influenciou os demais reinos da região do ponto de vista económico, social e religioso;

Havendo necessidade de salvaguardar o património móvel, imóvel, imaterial, arqueológico e natural desta parcela do território nacional, de interesse para a historiografia mundial e angolana em particular;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do

Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, determino:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

É classificado o «Centro Histórico de Mbanza Kongo» como Património Cultural Nacional, situado na Província do Zaire, de acordo com o mapa anexo do presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Delimitação)

O limite do Centro Histórico de Mbanza Kongo abrange toda a colina e estende-se até aos seus arredores, compreendendo os seguintes limites geográficos:

1. Da «Fonte de Mandungo» até à sua intercepção com a «Fonte Bulunga»;
2. Da «Fonte Bulunga» até à sua intercepção com a «Fonte Cinza»;
3. Da «Fonte Cinza» até à sua intercepção com a «Fonte Ntentembua»;
4. Da «Fonte Ntentembua» até à sua intercepção com a «Fonte Tuamenga»;
5. Da «Fonte Tuamenga» até à sua intercepção com a «Fonte Kilumbo»;
6. Da «Fonte Kilumbo» até à sua intercepção com a «Fonte Mbango»;

7. Da «Fonte Mbango» até à sua intercepção com a «Fonte Mbenda»;

8. Da «Fonte Mbenda» até à sua intercepção com a «Fonte Massangalavua»;

9. Da «Fonte Massangalavua» até à sua intercepção com a «Fonte Madungo».

ARTIGO 3.º
(Competência)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção do referido património e da sua zona de protecção, previstas no plano de gestão e conservação do centro histórico.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.